



RioSaúde

REGIMENTO

**REGIMENTO INTERNO DE
ENFERMAGEM DAS
UNIDADES DE GESTÃO
PLENA DA RIOSAÚDE**

RIO DE JANEIRO, 2026

Nº DOCUMENTO	DATA	REVISÃO	PÁGINAS
REG.ENF.001	06/2026	06/2030	2/24

REGIMENTO INTERNO DE ENFERMAGEM DAS UNIDADES DE GESTÃO PLENA DA RIOSAÚDE

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO
2. OBJETIVO
3. ABRANGÊNCIA
4. DEFINIÇÕES E SIGLAS
5. REGIMENTO INTERNO
 - Capítulo I – Da Finalidade e Disposições Preliminares
 - Capítulo II - Da Organização, Governança e Responsabilidade Técnica
 - Capítulo III - Das Competências e Atribuições
 - Capítulo IV - Da Organização da Assistência e do Processo de Enfermagem
 - Capítulo V - Do Dimensionamento, Distribuição e Remanejamento da Equipe
 - Capítulo VI - Da Jornada, Escalas, Passagem de Plantão e Continuidade Assistencial
 - Capítulo VII - Da Integração, Designação, Desenvolvimento e Avaliação Profissional
 - Capítulo VIII – Da Segurança do Paciente, Gestão de Riscos e Qualidade Assistencial
 - Capítulo IX - Da Educação Permanente em Saúde
 - Capítulo X - Dos Registros, Comunicação e Gestão da Informação
 - Capítulo XI - Da Ética, Conduta e Apresentação Profissional
 - Capítulo XII – Das Matérias Administrativas e de Gestão de Pessoas
 - Capítulo XIII - Das Disposições Gerais e Finais
6. FORMULÁRIOS E/OU DOCUMENTOS RELACIONADOS

RESUMO DE REVISÕES

MÊS/ANO	DESCRIÇÃO	PRÓXIMA REVISÃO
07/2022	Emissão Inicial	06/2030
01	Versão	

APROVAÇÕES

REVISÃO	CHEFIA	COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE DOCUMENTOS	NÚCLEO DE QUALIDADE	PRESIDÊNCIA/DIRETORIA
Marcos Aurélio Pinto da Silva Thiago da Silva	Marcos Aurélio Pinto da Silva	Guilherme Santana	Cristiane Pacheco	Roberto Rangel Bruno Sabino

REGIMENTO

Nº DOCUMENTO	DATA	REVISÃO	PÁGINAS
REG.ENF.001	06/2026	06/2030	3/24

**REGIMENTO INTERNO DE ENFERMAGEM DAS UNIDADES DE GESTÃO PLENA
DA RIOSAÚDE**

7. REFERÊNCIAS
8. TRATAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO
9. MODIFICAÇÕES EM RELAÇÃO À REVISÃO ANTERIOR
10. ANEXOS

RESUMO DE REVISÕES

MÊS/ANO	DESCRIÇÃO	PRÓXIMA REVISÃO
07/2022	Emissão Inicial	06/2030
01	Versão	

APROVAÇÕES

REVISÃO	CHEFIA	COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE DOCUMENTOS	NÚCLEO DE QUALIDADE	PRESIDÊNCIA/DIRETORIA
Marcos Aurélio Pinto da Silva Thiago da Silva	Marcos Aurélio Pinto da Silva	Guilherme Santana	Cristiane Pacheco	Roberto Rangel Bruno Sabino

REGIMENTO

Nº DOCUMENTO	DATA	REVISÃO	PÁGINAS
REG.ENF.001	06/2026	06/2030	4/24
REGIMENTO INTERNO DE ENFERMAGEM DAS UNIDADES DE GESTÃO PLENA DA RIOSAÚDE			

1. INTRODUÇÃO

Este Regimento reflete a estrutura organizacional e os princípios que norteiam a prestação dos serviços de Enfermagem nas unidades geridas pela Empresa Pública de Saúde do Rio de Janeiro - RIOSAÚDE. Ele representa os valores fundamentais para a excelência no cuidado aos usuários, alinhando-se à **Missão, Visão e Valores** da empresa:

Missão: Atuar na execução de políticas públicas de saúde por meio de uma gestão transparente, íntegra, custo-eficiente e ágil, com profissionais capacitados, garantindo acesso, segurança e qualidade nos serviços prestados à população. **Visão:** Ser reconhecida como referência em gestão eficiente e inovadora na execução de políticas públicas, promovendo o desenvolvimento de capital humano na área da saúde e focando na melhoria da experiência dos usuários do SUS. **Valores:** Agilidade, comprometimento, cumprimento às leis e à ética, economicidade com gestão transparente, valorização profissional, inovação tecnológica e promoção da qualidade e segurança no cuidado aos usuários do SUS.

A organização da Enfermagem deve assegurar atuação integrada, responsabilidade profissional, competência técnico-científica, humanização, respeito à diversidade, continuidade do cuidado e desenvolvimento permanente das equipes.

Como referenciais conceituais, a assistência pode considerar os Padrões Funcionais de Saúde de Marjory Gordon e a Teoria do Alcance de Metas de Imogene King, sem prejuízo de outros referenciais teóricos, classificações, protocolos e sistemas de linguagem padronizada adotados institucionalmente.

Esta versão revisa e reestrutura o documento REG.ENF.001/2022, preservando seus objetivos essenciais e atualizando sua organização para contemplar governança, responsabilidade técnica, Processo de Enfermagem, dimensionamento, segurança do paciente, educação permanente, qualidade e gestão da informação.

2. OBJETIVO

Estabelecer as diretrizes para organização, funcionamento, governança e desenvolvimento do Serviço de Enfermagem nas unidades geridas pela RioSaúde, definindo princípios, competências, responsabilidades e mecanismos de articulação destinados à prestação de assistência segura, qualificada, ética, humanizada e baseada em evidências.

REGIMENTO

Nº DOCUMENTO	DATA	REVISÃO	PÁGINAS
REG.ENF.001	06/2026	06/2030	5/24
REGIMENTO INTERNO DE ENFERMAGEM DAS UNIDADES DE GESTÃO PLENA DA RIOSAÚDE			

3. ABRANGÊNCIA

Aplica-se aos Serviços de Enfermagem de todas as unidades geridas pela RioSaúde, respeitadas as particularidades assistenciais, administrativas e organizacionais de cada estabelecimento, bem como a legislação profissional e as normas institucionais vigentes.

4. DEFINIÇÕES E SIGLAS

Serviço de Enfermagem: estrutura integrante da organização formal da instituição, composta por profissionais de Enfermagem e destinada à realização de ações assistenciais diretas e indiretas, de gestão, ensino, auditoria, consultoria e demais atividades legalmente atribuídas à profissão.

Enfermeiro Responsável Técnico: enfermeiro formalmente designado e com Anotação de Responsabilidade Técnica concedida pelo Conselho Regional de Enfermagem, conforme norma vigente.

Processo de Enfermagem: método deliberado e sistemático que orienta o raciocínio clínico, o julgamento profissional, a tomada de decisão e a documentação do cuidado de Enfermagem.

Dimensionamento de Enfermagem: processo de planejamento quantitativo e qualitativo da força de trabalho de Enfermagem, considerando perfil assistencial, carga de trabalho, complexidade, características do serviço e segurança do cuidado.

Educação Permanente em Saúde: aprendizagem no trabalho orientada pelas necessidades dos processos assistenciais, dos trabalhadores, dos usuários e da organização.

Transição do cuidado: processo estruturado de transferência de informações, responsabilidades e plano assistencial entre profissionais, setores ou serviços, visando à continuidade e à segurança do cuidado.

4.2. Siglas

ABEn - Associação Brasileira de Enfermagem

CCIH - Comissão de Controle de Infecção Hospitalar

CER - Coordenação de Emergência Regional

REGIMENTO			
Nº DOCUMENTO	DATA	REVISÃO	PÁGINAS
REG.ENF.001	06/2026	06/2030	6/24
REGIMENTO INTERNO DE ENFERMAGEM DAS UNIDADES DE GESTÃO PLENA DA RIOSAÚDE			

CLT - Consolidação das Leis do Trabalho

CME - Central de Material e Esterilização

Cofen - Conselho Federal de Enfermagem

Coren-RJ - Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

DEA - Diretoria Executiva Assistencial

DGP - Diretoria de Gestão de Pessoas

ERT - Enfermeiro Responsável Técnico

NIR - Núcleo Interno de Regulação

NSP - Núcleo de Segurança do Paciente

PE - Processo de Enfermagem

RT - Responsabilidade Técnica/Responsável Técnico, conforme o contexto

SMS - Secretaria Municipal de Saúde

SUBHUE - Subsecretaria de Atenção Hospitalar, Urgência e Emergência

SUS - Sistema Único de Saúde

UPA - Unidade de Pronto Atendimento

5. REGIMENTO INTERNO

Capítulo I – Da Finalidade e Disposições Preliminares

Art. 1º O Regimento Interno do Serviço de Enfermagem constitui norma institucional de organização técnico-assistencial, ética e administrativa, destinada a orientar a atuação dos profissionais de Enfermagem e sua articulação com os usuários, equipes multiprofissionais e instâncias de gestão da RioSaúde.

Art. 2º O Serviço de Enfermagem tem por finalidade prestar cuidado integral, humanizado, seguro, equânime e qualificado às pessoas, famílias e coletividades, observando os princípios e diretrizes do Sistema Único de

REGIMENTO			
Nº DOCUMENTO	DATA	REVISÃO	PÁGINAS
REG.ENF.001	06/2026	06/2030	7/24
REGIMENTO INTERNO DE ENFERMAGEM DAS UNIDADES DE GESTÃO PLENA DA RIOSAÚDE			

Saúde, a legislação profissional e as políticas institucionais, descritos na Constituição Federal (1988), nas Leis Orgânicas da Saúde (8080/90 e 8142/90), regulamentadas pelo Decreto nº 7.508 de 28 de junho de 2011.

Art. 3º São princípios do Serviço de Enfermagem:

- I - respeito à dignidade, autonomia, diversidade, direitos humanos e singularidade dos usuários;
- II - atuação ética, legal e baseada em evidências;
- III - segurança do paciente e do trabalhador;
- IV - continuidade e integralidade do cuidado;
- V - trabalho multiprofissional, interprofissional e colaborativo;
- VI - valorização, desenvolvimento e educação permanente dos profissionais;
- VII - transparência, responsabilidade, eficiência e uso racional de recursos;
- VIII - gestão da qualidade, dos riscos e dos resultados assistenciais.

Art. 4º A RIOSAÚDE é uma Empresa Pública de Saúde, aprovada pela Câmara de Vereadores em maio de 2013 (Lei 5.586/2013), sendo vinculada à Secretaria Municipal da Saúde – SMS e atua exclusivamente no âmbito do SUS. Seu objetivo é executar e prestar serviços de saúde. É uma empresa pública com patrimônio próprio, sob forma de sociedade anônima de capital fechado.

Art. 5º Os contratos dos seus profissionais são realizados por meio de concurso público ou através de processo seletivo simplificado, sob submissão das relações de emprego à Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, à legislação trabalhista correlata, aos instrumentos coletivos e às normas internas aplicáveis (Decreto-lei nº 5.452/1943). Por ser uma entidade pública, está sujeita aos controles da administração pública e submete suas licitações e contratações, como regra, ao regime jurídico da Lei nº 13.303/2016, sem prejuízo da incidência da Lei nº 14.133/2021 nas hipóteses em que este regime seja especificamente aplicável, bem como das normas municipais e regulamentares pertinentes. A atuação dos profissionais de Enfermagem observará a Lei nº 7.498/1986, o Decreto nº 94.406/1987, o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, as resoluções do Sistema Cofen/Conselhos Regionais, as normas sanitárias e de saúde e segurança do trabalho, os protocolos institucionais e demais normas aplicáveis.

REGIMENTO			
Nº DOCUMENTO	DATA	REVISÃO	PÁGINAS
REG.ENF.001	06/2026	06/2030	8/24
REGIMENTO INTERNO DE ENFERMAGEM DAS UNIDADES DE GESTÃO PLENA DA RIOSAÚDE			

Capítulo II - Da Organização, Governança e Responsabilidade Técnica

Art. 6º O Serviço de Enfermagem integra a estrutura assistencial da RioSaúde e será organizado conforme o porte, perfil, complexidade e modelo de gestão de cada unidade, preservada a governança técnica da Enfermagem.

Art. 7º Compete ao Serviço de Enfermagem contribuir para a implementação das políticas assistenciais da RioSaúde, participar da elaboração e revisão de protocolos, apoiar processos de melhoria, promover a segurança do cuidado e colaborar com o alcance dos objetivos estratégicos institucionais.

Art. 8º A organização do Serviço de Enfermagem poderá compreender, conforme a estrutura formal aprovada para cada unidade: Coordenação Geral de Enfermagem, Superintendência de Enfermagem, Coordenação de Enfermagem, Supervisão de Enfermagem, Enfermeiro Rotina, Enfermeiro Assistencial, Técnico de Enfermagem Rotina e Técnico de Enfermagem, sem prejuízo de outras funções formalmente instituídas. A Coordenação Geral de Enfermagem exerce função corporativa pela Diretoria Executiva Assistencial, de governança, planejamento, padronização, acompanhamento e desenvolvimento dos Serviços de Enfermagem das unidades geridas pela RioSaúde, em articulação com demais áreas institucionais.

Art. 9º A Responsabilidade Técnica de Enfermagem será exercida por enfermeiro formalmente designado, com Anotação e Certidão de Responsabilidade Técnica vigentes perante o Coren-RJ, nos termos da Resolução Cofen nº 782/2025, alterada pela Resolução Cofen nº 784/2025, ou norma que venha a substituí-las.

Art. 10º A função administrativa de coordenação, superintendência ou gestão não substitui, por si só, a formalização da Responsabilidade Técnica perante o Coren-RJ. A designação do ERT e o alcance de sua responsabilidade deverão observar a estrutura e a regularização de cada serviço ou estabelecimento, o exercício da Responsabilidade Técnica dependerá, em qualquer hipótese, da correspondente designação de ato formal e evidenciado no diário oficial do Município do Rio de Janeiro.

Art. 11º A subordinação administrativa dos profissionais de Enfermagem seguirá a estrutura de gestão da unidade, sem prejuízo da autonomia técnico-profissional, das atribuições legais do enfermeiro e da governança técnica do Serviço de Enfermagem.

REGIMENTO			
Nº DOCUMENTO	DATA	REVISÃO	PÁGINAS
REG.ENF.001	06/2026	06/2030	9/24
REGIMENTO INTERNO DE ENFERMAGEM DAS UNIDADES DE GESTÃO PLENA DA RIOSAÚDE			

Art. 12º Os organogramas específicos dos Serviços de Enfermagem deverão ser formalmente aprovados e mantidos atualizados, contemplando as diferenças entre UPAs, CERs, hospitais e demais unidades.

Art. 13º As UPAs (Unidades de Pronto Atendimento) e CERs (Coordenações de Emergência Regional) têm papel diferencial na assistência emergencial, assim como na retaguarda das unidades de atenção primária em saúde, cuja proposta é acolher a população, prestar um atendimento de qualidade em urgência e emergência e direcionar os casos que requerem internação. As queixas avaliadas como não urgentes são encaminhadas às respectivas unidades de atenção primária, de acordo com suas áreas programáticas garantindo acolhimento do usuário na rede do SUS. Realizam o acolhimento com classificação de risco e assistência aos pacientes com necessidades de pronto atendimento clínico, referenciando-os, se for o caso, para a rede básica de atenção à saúde, para a rede especializada ou para internação, de acordo com a necessidade, garantindo que o usuário tenha acesso à consulta com médico ainda que em outra unidade de saúde. Nos Hospitais, a gestão do serviço é compartilhada e direcionada aos processos assistenciais e resultados visando uma assistência humanizada, qualificada e segura. As políticas de qualidade estão alinhadas com as necessidades do paciente, os valores da instituição e as normas internacionais de segurança do paciente.

Capítulo III - Das Competências e Atribuições

Art. 14º A assistência de enfermagem oferecida nas unidades geridas busca seguir a recente Resolução COFEN 736/2024, que dispõe sobre a implementação do Processo de Enfermagem em todo contexto socioambiental onde ocorre o cuidado de enfermagem, a Resolução COFEN 564/2017, que dispõe sobre o código de ética dos profissionais da Enfermagem e o inciso I, do art. 11 da Lei 7.498/86a nas alíneas “b” e “c”, que dispõe sobre a regulamentação do exercício da enfermagem no Brasil (BRASIL, 1986).

Parágrafo único. A Enfermagem da RioSaúde tem como finalidades:

- I. Prestar assistência de enfermagem necessária à promoção, proteção, recuperação e reabilitação;
- II. Manter um elevado padrão de atendimento em todos os níveis de cuidado, garantindo uma assistência segura e de qualidade;
- III. Gestão do cuidado prestado nos diferentes contextos socioambientais e culturais em resposta às necessidades da pessoa, família e coletividade.

REGIMENTO

Nº DOCUMENTO	DATA	REVISÃO	PÁGINAS
REG.ENF.001	06/2026	06/2030	10/24
REGIMENTO INTERNO DE ENFERMAGEM DAS UNIDADES DE GESTÃO PLENA DA RIOSAÚDE			

- IV. Garantir aos usuários assistência de enfermagem respeitando os princípios do Sistema Único de Saúde: universalidade, equidade e integralidade;
- V. Estimular e promover o trabalho atendendo os conceitos de multi, inter e transdisciplinaridade;
- VI. Colaborar com os sistemas de gestão vigente e demais serviços, na aplicação de métodos e práticas e otimização dos desempenhos técnicos administrativos e econômico-financeiros para o alcance de melhores resultados;
- VII. Comprometer-se a promover ações de capacitação direcionadas ao desenvolvimento profissional e contínuo dos colaboradores, bem como estimular que o quadro de profissionais qualificados sejam multiplicadores do conhecimento em busca da troca de experiência e da melhoria da qualidade de vida no trabalho.
- VIII. Definir as atribuições do pessoal de enfermagem de acordo com os níveis de categoria profissional, em consonância com a Lei do Exercício Profissional;
- IX. Estar alinhada com a gestão da unidade de cuidado e corpo clínico, participando de comissões permanentes e temporárias buscando melhoramento, aperfeiçoamento e desenvolvimento dos trabalhos técnicos, científicos e administrativos;
- X. Manter a gestão dos processos operacionais, legais, e éticos sobre as atividades relativas ao serviço de enfermagem;
- XI. Manter-se atualizada sobre as normas e resoluções emitidas pelo sistema COREN/COFEN;
- XII. Desenvolver atividades de qualquer natureza dentro dos limites da Enfermagem, conforme os preceitos do Código de Ética de Enfermagem, da Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, do Decreto nº 94.406, de 8 de junho de 1987, das normas do Cofen, em especial a Resolução nº 544, de 9 de maio de 2017, a Resolução nº 195, de 18 de fevereiro de 1997 e a Resolução nº 564, de 6 de novembro de 2017, Resolução Cofen Nº 736 DE 17 de Janeiro de 2024, e demais normas atinentes ao desempenho da profissão.

Art. 15º O Serviço de Enfermagem das unidades geridas pela RioSaúde será organizado, conforme a estrutura formal de cada unidade, nos seguintes níveis de atuação:

- I. **Coordenação Geral de Enfermagem:** Responsável Técnico (RT) da instituição responsável de propor diretrizes, padrões e estratégias para o desenvolvimento da Enfermagem, acompanhar indicadores assistenciais e gerenciais relacionados à Enfermagem, apoiar tecnicamente as lideranças locais e os Enfermeiros Responsáveis Técnicos, coordenar ou participar da elaboração e revisão de protocolos,

REGIMENTO

Nº DOCUMENTO	DATA	REVISÃO	PÁGINAS
REG.ENF.001	06/2026	06/2030	11/24
REGIMENTO INTERNO DE ENFERMAGEM DAS UNIDADES DE GESTÃO PLENA DA RIOSAÚDE			

POPs e instrumentos de gestão, articular ações de educação permanente, segurança do paciente, qualidade e inovação, assessorar a Diretoria Executiva Assistencial e demais instâncias institucionais em matérias de Enfermagem, e promover integração entre os Serviços de Enfermagem das diferentes unidades e compartilhar boas práticas.

- II. **Superintendente de Enfermagem:** Compete ao Superintendente, conforme a estrutura local: planejar, organizar, coordenar, supervisionar e avaliar o Serviço de Enfermagem; garantir o cumprimento da legislação e dos protocolos; gerir escalas e distribuição da equipe; acompanhar resultados; promover desenvolvimento profissional; e articular o Serviço com a gestão da unidade, ERT, Coordenação Geral de Enfermagem e equipe multiprofissional. É o Responsável Técnico (RT) pelo serviço da enfermagem, organiza, planeja e executa a gestão de enfermagem. Cargo existente nos Hospitais e CERs gerenciados pela RIOSAÚDE.

Requisitos mínimos exigidos:

- a) Registro profissional no COREN, com jurisdição na área onde ocorra o exercício;
- b) Experiência profissional comprovada;
- c) Capacidade de liderança;
- d) Desejável Pós-graduação em enfermagem ou gestão de saúde;
- e) Certificado de responsabilidade técnica.

- III. **Coordenador de Enfermagem:** É o Responsável Técnico (RT) na UPA, com foco no planejamento e coordenação das atividades de enfermagem, colaborando na organização e estruturação física dos setores, participando dos processos de padronização para aquisição de recursos materiais e/ou tecnológicos, elaboração de protocolos e assessorando a Diretoria Executiva Assistencial na tomada de decisões por meio de uma gestão compartilhada, e quando atuante nas unidades com superintendência de enfermagem, respondendo ao RT superintendente do serviço da enfermagem.

Requisitos mínimos exigidos:

- a) Registro profissional no COREN, com jurisdição na área onde ocorra o exercício;
- b) Experiência profissional comprovada;
- c) Capacidade de liderança;
- d) Desejável Pós-graduação em enfermagem ou gestão de saúde.

REGIMENTO

Nº DOCUMENTO	DATA	REVISÃO	PÁGINAS
REG.ENF.001	06/2026	06/2030	12/24
REGIMENTO INTERNO DE ENFERMAGEM DAS UNIDADES DE GESTÃO PLENA DA RIOSAÚDE			

- IV. **Compete ao Supervisor de Enfermagem:** Quando previsto na estrutura da unidade, apoia a coordenação operacional dos turnos e setores, acompanhar escalas, continuidade assistencial, intercorrências, remanejamentos e cumprimento das rotinas institucionais, mantendo comunicação com a Coordenação de Enfermagem.

Requisitos mínimos exigidos:

- a) Registro profissional do COREN, com jurisdição na área onde ocorra o exercício;
- b) Capacidade de liderança;
- c) Desejável que tenha especialização na área assistencial.

- V. **Enfermeiros Rotina:** Responsáveis pela manutenção das rotinas assistenciais, oferecendo subsídios e informações para o planejamento e continuidade da assistência ao paciente durante seu período de internação. O Enfermeiro Rotina atua na manutenção e qualificação dos processos assistenciais, apoiando planejamento, continuidade do cuidado, segurança do paciente, gerenciamento de riscos, monitoramento de indicadores, educação permanente e implantação de protocolos no setor de referência.

Requisitos mínimos exigidos:

- a) Registro profissional do COREN, com jurisdição na área onde ocorra o exercício;
- b) Capacidade de liderança;
- c) Desejável que tenha especialização na área assistencial.

- VI. **Enfermeiros Assistenciais:** Responsáveis pelo planejamento, assegurando organização da equipe, execução, supervisão e avaliação da assistência de Enfermagem aos usuários sob sua responsabilidade, aplicando o Processo de Enfermagem e observando as atribuições privativas previstas na legislação profissional. São eles os responsáveis pela avaliação do paciente desde a classificação de risco, atendimento durante a internação até a alta ou transferência de unidade, para além disso, exerce liderança operacional durante o respectivo turno, dando continuidade dos fluxos assistenciais, comunicação com a gestão e resposta às intercorrências.

REGIMENTO			
Nº DOCUMENTO	DATA	REVISÃO	PÁGINAS
REG.ENF.001	06/2026	06/2030	13/24
REGIMENTO INTERNO DE ENFERMAGEM DAS UNIDADES DE GESTÃO PLENA DA RIOSAÚDE			

Requisitos mínimos exigidos:

- a) Registro profissional do COREN, com jurisdição na área onde ocorra o exercício;
- b) Capacidade de liderança;
- c) Desejável que tenha especialização na área assistencial.

VII. **Técnicos de Enfermagem Rotina:** Responsáveis pela manutenção da rotina assistencial supervisionada pelo enfermeiro. Deve também prestar assistência aos pacientes quando necessário e solicitado.

Requisitos mínimos exigidos:

- a) Registro profissional do COREN, com jurisdição na área onde ocorra o exercício;
- b) Aceitação de trabalho em equipe, responsabilidade, autocontrole, dentre outras.

VIII. **Técnicos de Enfermagem:** Exerce atividades de Enfermagem que não sejam privativas do enfermeiro, participa da programação da assistência e executa ações de cuidado sob orientação e supervisão do enfermeiro, observadas sua competência técnica, capacitação, segurança e legislação profissional.

Requisitos mínimos exigidos:

- a) Registro profissional do COREN, com jurisdição na área onde ocorra o exercício;
- b) Aceitação de trabalho em equipe, responsabilidade, autocontrole, dentre outras.

Art. 16º Todos os profissionais de enfermagem devem manter-se em dia com suas obrigações perante o conselho de classe. (Art.34 – Capítulo II- Responsabilidades e Deveres do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem), aprovado pela Resolução COFEN 564/2017.

Capítulo IV - Da Organização da Assistência e do Processo de Enfermagem

Art. 17º O Processo de Enfermagem deverá ser implementado de modo deliberado e sistemático em todos os contextos em que ocorre cuidado de Enfermagem, conforme a Resolução Cofen nº 736/2024 ou norma superveniente.

REGIMENTO			
Nº DOCUMENTO	DATA	REVISÃO	PÁGINAS
REG.ENF.001	06/2026	06/2030	14/24
REGIMENTO INTERNO DE ENFERMAGEM DAS UNIDADES DE GESTÃO PLENA DA RIOSAÚDE			

Art. 18º O Processo de Enfermagem compreende etapas inter-relacionadas, interdependentes, recorrentes e cíclicas, incluindo avaliação, diagnóstico, planejamento, implementação e evolução de Enfermagem, com documentação adequada no prontuário ou sistema institucional.

Art. 19º São privativos do enfermeiro, nos termos da legislação vigente, o diagnóstico de Enfermagem, a prescrição de Enfermagem e demais atividades que exijam julgamento clínico e tomada de decisão de maior complexidade, cabendo aos demais integrantes da equipe participar da implementação e dos registros de acordo com suas competências.

Art. 20º A assistência deverá ser organizada com base nas necessidades do usuário, perfil assistencial, risco, complexidade, prioridades clínicas, protocolos institucionais e melhores evidências disponíveis.

Art. 21º A transição do cuidado e a passagem de plantão constituem processos essenciais à continuidade assistencial e deverão assegurar transferência clara, objetiva, oportuna e confidencial das informações relevantes, conforme fluxo institucional específico para cada unidade ou setor.

- I. Em todos os setores do hospital é obrigatória a passagem de plantão a outro colaborador, buscando respeitar a escala mensal de cuidados, quando houver;
- II. A Supervisão de Enfermagem realiza a passagem de plantão de forma volante, passando nos setores de cada andar sob a sua responsabilidade.

Capítulo V - Do Dimensionamento, Distribuição e Remanejamento da Equipe

Art. 22º Os profissionais de enfermagem da RIOSAÚDE devem seguir as políticas estabelecidas pela Diretoria de Gestão de Pessoas, bem como, pelas diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 23º O dimensionamento deverá observar a Resolução Cofen nº 743/2024 e o Parecer Normativo nº 1/2024/Cofen, ou normas que venham a substituí-los, além das necessidades e parâmetros institucionais aplicáveis.

Art. 24º A distribuição diária dos profissionais deverá ser realizada por enfermeiro, considerando quantitativo e complexidade dos usuários, competências necessárias, continuidade do cuidado e segurança assistencial, com registro conforme instrumento institucional.

REGIMENTO

Nº DOCUMENTO	DATA	REVISÃO	PÁGINAS
REG.ENF.001	06/2026	06/2030	15/24
REGIMENTO INTERNO DE ENFERMAGEM DAS UNIDADES DE GESTÃO PLENA DA RIOSAÚDE			

- I. Horário de trabalho das diversas categorias profissionais é discriminado por turnos e horário de funcionamento de unidades ou setores, respeitando os horários de intervalo previstos na CLT, da seguinte forma:
- II. Regime Plantonista 30h semanais: 12h, das 07h às 19h ou 19h às 07h (12x60H);
- III. Regime Diarista 40h semanais: 08h horas diárias. O horário deverá ser acordado com a coordenação de enfermagem.
- IV. Os profissionais de enfermagem deverão usufruir dos intervalos destinados ao repouso e à alimentação em conformidade com a legislação trabalhista e os instrumentos coletivos vigentes, observada a organização e o escalonamento definidos pela liderança imediata, de modo a assegurar a continuidade, a segurança e a adequada cobertura da assistência durante todo o período de funcionamento da unidade.

Art. 25º Os profissionais de Enfermagem poderão ser remanejados conforme necessidade assistencial e institucional, observadas compatibilidade de função, competência e capacitação profissional, condições de trabalho, continuidade do cuidado e segurança do usuário e do trabalhador.

Art. 26º O remanejamento deverá ser comunicado de forma clara aos profissionais envolvidos e, sempre que possível, considerar a familiaridade com o setor e a necessidade de apoio ou orientação para execução segura das atividades.

Art. 27º Recusas, limitações técnicas ou situações de risco relacionadas ao remanejamento deverão ser avaliadas pela liderança de Enfermagem à luz da legislação profissional, das condições objetivas de trabalho e das normas institucionais, com registro e encaminhamento apropriados.

Capítulo VI - Da Jornada, Escalas, Passagem de Plantão e Continuidade Assistencial

Art. 28º A jornada de trabalho e os regimes de escala observarão a legislação trabalhista, os contratos de trabalho, acordos e instrumentos coletivos aplicáveis e as normas estabelecidas pela Diretoria de Gestão de Pessoas e pela RioSaúde

REGIMENTO			
Nº DOCUMENTO	DATA	REVISÃO	PÁGINAS
REG.ENF.001	06/2026	06/2030	16/24
REGIMENTO INTERNO DE ENFERMAGEM DAS UNIDADES DE GESTÃO PLENA DA RIOSAÚDE			

Art. 29º As escalas mensais de serviço serão elaboradas e validadas pelas instâncias competentes do Serviço de Enfermagem, observando continuidade assistencial, dimensionamento, cobertura mínima, competências profissionais e normas institucionais.

Art. 30º A escala mensal de serviço deverá ser realizada pela Coordenação de Enfermagem e validada pela respectiva divisão ou superintendência. O documento deverá ser compartilhado com a coordenação geral de enfermagem (Sede), assinado e anexado ao quadro de gestão da unidade, de forma a estar visível a todos os funcionários.

Art. 31º A escala diária de cuidados do setor é fixa a cada plantão e é elaborada pelo enfermeiro assistencial/rotina do setor, podendo ser alterada de acordo com a necessidade e deve ser registrada no livro de ordens e ocorrências. Esta escala determina a distribuição dos profissionais por leito e não por atividade.

Art. 32º O profissional de enfermagem da RIOSAÚDE não tem unidade fixa definitiva. O remanejamento é uma prática da instituição, de acordo com a necessidade do serviço, e é definido pelo coordenador de enfermagem.

Art. 33º A passagem de plantão ocorrerá em todos os serviços com continuidade assistencial e seguirá horários, instrumentos e fluxos definidos institucionalmente, adequados às características de cada unidade ou setor. Em todos os setores do hospital é obrigatória a passagem de plantão a outro colaborador, buscando respeitar a escala mensal de cuidados, quando houver.

Art. 34º O profissional deverá permanecer responsável pelo cuidado até a conclusão segura da transferência de responsabilidade, respeitados os limites da jornada, a legislação trabalhista e as medidas de contingência estabelecidas pela gestão para situações de ausência ou insuficiência de pessoal.

Art. 35º Não é permitida a saída de profissionais antes do término da passagem do plantão.

Art. 36º Todos os funcionários deverão apresentar-se ao trabalho no horário determinado em escala, devidamente uniformizados.

Art. 37º A recusa ao remanejamento deverá ser devidamente registrada no livro de ordens e ocorrências e avaliada pela instância competente, consideradas as circunstâncias do caso concreto e as justificativas apresentadas pelo profissional.

REGIMENTO

Nº DOCUMENTO	DATA	REVISÃO	PÁGINAS
REG.ENF.001	06/2026	06/2030	17/24
REGIMENTO INTERNO DE ENFERMAGEM DAS UNIDADES DE GESTÃO PLENA DA RIOSAÚDE			

Parágrafo único. Constatada a ausência de justificativa ou o não acolhimento da justificativa apresentada para a recusa, poderão ser aplicadas as medidas disciplinares cabíveis, observadas as normas internas e a legislação trabalhista aplicável.

Art. 38º É vedada a realização de plantão mediante pagamento ou ajuste financeiro diretamente entre profissionais, fora dos procedimentos formalmente estabelecidos pela RioSaúde.

Art. 39º Nos casos de alteração de turno ou jornada de trabalho, deverá ser assegurado intervalo mínimo de 36 (trinta e seis) horas de descanso entre o término da jornada anterior e o início da nova jornada.

Art. 40º A assistência não deve ser descontinuada e os preceitos legais não devem ser ignorados. O profissional de enfermagem não deverá atuar na instituição por mais de 24 horas.

Art. 41º A ocorrência de atrasos, ausências, necessidades de substituição ou insuficiência de pessoal deverá ser comunicada imediatamente à liderança imediata de Enfermagem, para adoção de medidas que preservem a continuidade e a segurança da assistência. Em caso de falta de profissionais no plantão, o membro da equipe que está saindo deverá aguardar o remanejamento e/ou liberação, respeitando o Código de Ética de Enfermagem na garantia da continuidade da assistência.

Parágrafo único. Caso a rendição não chegue ao final dos plantões, a liderança imediata deve ser comunicada a partir do 15º minuto de atraso. É de responsabilidade da chefia providenciar profissional para manter a continuidade da assistência de enfermagem. O profissional de enfermagem deverá aguardar a substituição por até 02 (duas) horas após o término do plantão, nos termos da legislação trabalhista vigente.

Art. 42º As trocas ou substituições de plantão somente poderão ocorrer conforme fluxo e critérios definidos pela gestão competente, mediante autorização prévia e desde que o profissional substituto possua habilitação e competência compatíveis com as atividades a serem desempenhadas.

- I. Serão permitidas até 03 (três) substituições de plantão por profissional a cada mês, podendo, excepcionalmente, ser autorizadas até 5 (cinco), mediante anuência da Coordenação de Enfermagem, devendo as trocas ocorrer no mesmo mês;
- II. a apresentação de atestado médico, impedirá a autorização da substituição por um período de 01(um) mês, contado da data da ocorrência, a fim de não aumentar a sobrecarga de trabalho na compensação do plantão;

REGIMENTO

Nº DOCUMENTO	DATA	REVISÃO	PÁGINAS
REG.ENF.001	06/2026	06/2030	18/24
REGIMENTO INTERNO DE ENFERMAGEM DAS UNIDADES DE GESTÃO PLENA DA RIOSAÚDE			

- III. o profissional que apresentar falta injustificada ficará impedido de realizar trocas de plantão pelo período de 01 (um) mês, contado da data da ocorrência;
- IV. as solicitações de substituição deverão ser apresentadas com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas corridas, ressalvadas as situações emergenciais devidamente autorizadas pela Coordenação ou Supervisão de Enfermagem;
- V. a solicitação de troca de plantão deverá ser formalizada mediante requerimento próprio, devidamente preenchido e assinado pelos profissionais envolvidos, e encaminhada ao coordenador ou supervisor de Enfermagem do setor. O profissional substituto deverá comunicar o Enfermeiro responsável antes de assumir o turno;
- VI. somente serão aceitas as substituições previamente comunicadas e autorizadas pelo supervisor da unidade.

Capítulo VII - Da Integração, Designação, Desenvolvimento e Avaliação Profissional

Art. 43º Todo profissional de Enfermagem, antes de assumir suas atividades, deverá receber integração institucional e orientação sobre o funcionamento da unidade, normas, fluxos, protocolos, sistemas, riscos ocupacionais e responsabilidades relacionadas à sua função

Art. 44º A designação para setores com atividades específicas deverá considerar requisitos técnicos, capacitação necessária e competência demonstrada, podendo incluir treinamento teórico-prático, supervisão inicial e avaliação de desempenho conforme normas institucionais.

Art. 45º Mudanças de setor ou de atribuição deverão ser precedidas, quando necessário, de avaliação das competências requeridas e de ações de capacitação que assegurem desempenho seguro.

Art. 46º Os critérios de seleção, requisitos de experiência, formação e especialização para funções de liderança e áreas específicas serão definidos em descrições de cargo, perfis profissionais, editais, normas da DGP ou instrumentos institucionais próprios, evitando duplicidade ou conflito com este Regimento.

Capítulo VIII – Da Segurança do Paciente, Gestão de Riscos e Qualidade Assistencial

REGIMENTO			
Nº DOCUMENTO	DATA	REVISÃO	PÁGINAS
REG.ENF.001	06/2026	06/2030	19/24
REGIMENTO INTERNO DE ENFERMAGEM DAS UNIDADES DE GESTÃO PLENA DA RIOSAÚDE			

Art. 47º O Serviço de Enfermagem deverá promover cultura de segurança, prevenção de incidentes, identificação e gerenciamento de riscos, adesão aos protocolos institucionais e participação ativa nos processos de melhoria da qualidade.

Art. 48º Os profissionais de Enfermagem deverão comunicar e notificar incidentes, eventos adversos, quase falhas e condições de risco pelos canais institucionais, contribuindo para análise, aprendizado organizacional e implementação de ações corretivas e preventivas.

Art. 49º A gestão de Enfermagem deverá acompanhar indicadores assistenciais e gerenciais pertinentes ao serviço, utilizando seus resultados para planejamento, avaliação de desempenho, definição de prioridades e melhoria contínua.

Art. 50º Protocolos, procedimentos operacionais padrão (POP), instruções de trabalho e demais documentos assistenciais deverão ser elaborados, revisados, aprovados, divulgados e monitorados conforme o sistema institucional de gestão documental e da qualidade.

Art. 51º Todo profissional antes de assumir suas atividades, deverá receber as devidas orientações sobre os fluxos de trabalho da unidade, podendo receber um manual com as orientações gerais sobre as normas institucionais;

Art. 52º Ao ser designado ao setor de destino o colaborador será submetido a treinamento de técnicas necessárias a suas atividades no setor;

Art. 53º Nos casos de transferência de setor o colaborador será avaliado pela Coordenação do novo setor para averiguação de suas habilidades e adequação/treinamento, de acordo com as necessidades do novo setor.

Capítulo IX - Da Educação Permanente em Saúde

Art. 54º O Serviço de Enfermagem deverá promover e participar de ações de Educação Permanente em Saúde, articuladas às necessidades identificadas nos processos de trabalho, indicadores, eventos adversos, auditorias, protocolos, novas tecnologias e prioridades institucionais.

REGIMENTO			
Nº DOCUMENTO	DATA	REVISÃO	PÁGINAS
REG.ENF.001	06/2026	06/2030	20/24
REGIMENTO INTERNO DE ENFERMAGEM DAS UNIDADES DE GESTÃO PLENA DA RIOSAÚDE			

Art. 55º A Coordenação Geral de Enfermagem, as lideranças locais, os Enfermeiros Responsáveis Técnicos, às áreas de educação e demais setores da Diretoria Executiva Assistencial deverão atuar de forma integrada no planejamento, execução e avaliação das ações educativas.

Art. 56º Os profissionais de Enfermagem deverão participar das ações educativas e manter atualização compatível com as atribuições desempenhadas, de acordo com a legislação e as normas institucionais.

Capítulo X - Dos Registros, Comunicação e Gestão da Informação.

Art. 57º Os registros de Enfermagem deverão ser completos, objetivos, legíveis, cronológicos, identificados e realizados em tempo oportuno, em meio físico ou eletrônico, de acordo com a legislação profissional, normas institucionais e políticas de segurança da informação.

Art. 58º É responsabilidade dos profissionais preservar o sigilo, a confidencialidade, a privacidade e a proteção dos dados dos usuários, compartilhando informações apenas para finalidades assistenciais, legais, administrativas ou de gestão autorizadas.

Art. 59º A comunicação entre profissionais e setores deverá utilizar canais institucionais e adotar mecanismos que reduzam falhas de informação, especialmente em situações críticas, transferências, encaminhamentos e transições do cuidado.

Capítulo XI - Da Ética, Conduta e Apresentação Profissional

Art. 60º A conduta dos profissionais de Enfermagem será orientada pelo Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, pelos princípios da administração pública, pelas normas institucionais e pelo respeito aos usuários, familiares e demais trabalhadores.

Art. 61º É vedado ao profissional receber pagamento, vantagem ou benefício de usuários ou familiares em razão de serviços prestados durante sua jornada de trabalho, sem prejuízo das demais vedações éticas e institucionais.

REGIMENTO			
Nº DOCUMENTO	DATA	REVISÃO	PÁGINAS
REG.ENF.001	06/2026	06/2030	21/24
REGIMENTO INTERNO DE ENFERMAGEM DAS UNIDADES DE GESTÃO PLENA DA RIOSAÚDE			

Art. 62º A apresentação profissional deverá atender às normas institucionais de identificação, biossegurança e saúde do trabalhador, incluindo uso de crachá, vestimenta adequada à atividade, calçado compatível com o risco ocupacional e cumprimento das medidas de prevenção de infecções.

Art. 63º Nas áreas assistenciais, deverão ser observadas as medidas de biossegurança aplicáveis, incluindo manutenção de unhas curtas e em condições que não comprometam a higiene, ausência de adornos quando exigida pela NR-32 e normas institucionais, contenção adequada dos cabelos quando necessária e uso correto de equipamentos de proteção.

Art. 64º Vestimentas de uso restrito a áreas específicas, como centro cirúrgico e Central de Material e Esterilização, deverão permanecer nos locais definidos pelos protocolos de biossegurança e controle de infecção.

Capítulo XII – Das Matérias Administrativas e de Gestão de Pessoas

Art. 65º Férias, ausências, atestados, declarações de comparecimento, atrasos, folgas, compensações, substituições, eventos externos, medidas disciplinares e demais matérias de gestão de pessoas serão tratadas conforme legislação trabalhista, contratos, acordos coletivos e normas vigentes da Diretoria de Gestão de Pessoas.

Art. 66º Às lideranças de Enfermagem compete registrar, comunicar e encaminhar às instâncias competentes as ocorrências administrativas, sem prejuízo das atribuições formais da DGP e das demais autoridades institucionais.

Art. 67º A apresentação de atestado médico ou outra justificativa legalmente válida não deverá ser tratada como falta injustificada, devendo cada ocorrência seguir os procedimentos institucionais e trabalhistas aplicáveis.

Capítulo XIII - Das Disposições Gerais e Finais

Art. 68º As situações não previstas neste Regimento serão analisadas de acordo com sua natureza pelo Enfermeiro Responsável Técnico da unidade, Coordenação ou Superintendência de Enfermagem,

REGIMENTO			
Nº DOCUMENTO	DATA	REVISÃO	PÁGINAS
REG.ENF.001	06/2026	06/2030	22/24
REGIMENTO INTERNO DE ENFERMAGEM DAS UNIDADES DE GESTÃO PLENA DA RIOSAÚDE			

Coordenação Geral de Enfermagem, Diretoria Executiva Assistencial e demais áreas institucionais competentes.

Art. 69º Este Regimento deverá ser divulgado aos profissionais de Enfermagem e permanecer acessível para consulta nos canais institucionais oficiais.

Art. 70º O documento deverá ser revisto periodicamente e sempre que ocorrer alteração relevante na legislação profissional, estrutura organizacional, políticas institucionais ou modelo assistencial.

Art. 71º Os protocolos, POPs, manuais, fluxos, instruções de trabalho e normas de gestão de pessoas complementam este Regimento e deverão ser observados em suas versões vigentes.

Art. 72º Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelas instâncias competentes da RioSaúde, ficando revogadas as disposições institucionais anteriores que com ele forem incompatíveis, permanecendo vigentes as demais normas aplicáveis.

Parágrafo único. As situações não previstas neste Regimento serão analisadas e deliberadas pelas instâncias competentes da RioSaúde, observadas a legislação vigente, as normas dos Conselhos Federal e Regional de Enfermagem e os demais atos normativos aplicáveis.

Art. 73º Ressalta-se a importância do Regimento Interno do Serviço de Enfermagem como instrumento administrativo que, não só orienta o processo de trabalho da equipe como também dá respaldo legal ao seu exercício. Além disso, acredita-se que sua utilização é efetiva quando acompanhado dos demais instrumentos administrativos que, assim como este, devem ser elaborados com clareza e atualizados de acordo com as mudanças organizacionais.

6. FORMULÁRIOS E/OU DOCUMENTOS RELACIONADOS

Não se aplica.

REGIMENTO

Nº DOCUMENTO	DATA	REVISÃO	PÁGINAS
REG.ENF.001	06/2026	06/2030	23/24

REGIMENTO INTERNO DE ENFERMAGEM DAS UNIDADES DE GESTÃO PLENA DA RIOSAÚDE

7. REFERÊNCIAS

- EBSERH. In: Regimento Interno do Hospital Universitário da Universidade Federal do Maranhão. [S. l.], 26 maio 2021. Disponível em: <https://www.gov.br/ebserh/pt-br/hospitais-universitarios/regiao-nordeste/hu-ufma/governanca/hu-ufma/regimento-interno>. Acesso em: 14 novembro 2024.
- MINISTÉRIO DA SAÚDE. Portaria nº 10, de 3 de janeiro de 2017. Redefine as diretrizes de modelo assistencial e financiamento de UPA 24h de Pronto Atendimento como componente da Rede de Atenção às Urgências, no âmbito do Sistema Único de Saúde. Redefine as diretrizes de modelo assistencial e financiamento de UPA 24h de Pronto Atendimento como Componente da Rede de Atenção às Urgências, no âmbito do Sistema Único de Saúde., [S. l.], 3 jan. 2017.
- RIOSAÚDE: Informações organizacionais. In: Informações organizacionais. [S. l.], 23 nov. 2018. Disponível em: <http://www.rio.rj.gov.br/web/riosauade/estrutura-da-riosauade>. Acesso em: 24 novembro 2024.
- BRASIL. Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986. Dispõe sobre a regulamentação do exercício da Enfermagem e dá outras providências. Presidência da República, Brasília, DF, 1986. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L7498.htm. Acesso em: 16 de novembro 2024.
- COFEN. CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM. Resolução nº 564, 6 de novembro de 2017. Aprova o novo Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem. Brasília: Cofen, 2017a. Disponível em: http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-5642017_59145.html. Acesso em 16 de novembro de 2024.
- Gaidzinski RR, Fugulin FMT, Castilho V. Dimensionamento de pessoal de enfermagem em instituições de saúde. In: Kurcgant P, coordenadora. Gerenciamento em enfermagem. Rio de Janeiro (RJ): Guanabara Koogan; 2005. p. 125-37.
- BRASIL. RESOLUÇÃO COFEN Nº 736 DE 17 DE JANEIRO DE 2024. Disponível em <https://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-736-de-17-de-janeiro-de-2024>. Acesso em 16 de novembro de 2024.
- PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO. Lei nº 5586 de 28 de maio de 2013. Autoriza o Poder executivo a criar a Empresa Pública de Saúde do Rio de Janeiro – RIOSAÚDE e dá outras providências. Rio de Janeiro, RJ, 2013. Disponível em:

REGIMENTO

Nº DOCUMENTO	DATA	REVISÃO	PÁGINAS
REG.ENF.001	06/2026	06/2030	24/24
REGIMENTO INTERNO DE ENFERMAGEM DAS UNIDADES DE GESTÃO PLENA DA RIOSAÚDE			

<https://mail.camara.rj.gov.br/APL/Legislativos/contlei.nsf/2ed241833abd7a5b8325787100687ecc/d36d41541d215c803257b79006b34f9?OpenDocument#FINAL> Acesso em: 06/12/2024.

8. TRATAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

Não se aplica.

9. MODIFICAÇÕES EM RELAÇÃO À REVISÃO ANTERIOR

Versão	Alteração	Data	Elaboração/Revisão	Validação	Aprovação
00	Emissão inicial	01/07/2022	Andrea Dos Santos Garcia Denisse Santos Araújo	Alessandrée Silva Lopes Gonçalves	Roberto Rangel Daniel da Mata
01	Revisão sistêmica	01/06/2026	Marcos Aurélio Pinto da Silva Thiago da Silva	Marcos Aurélio Pinto da Silva	Roberto Rangel Bruno Sabino

10. ANEXOS

Não se aplica.